

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL - PARANA
RUA TOCANTINS, 510 - CENTRO - FONE (044) 277-1129
CGC/MF 80.888.662/0001-89

LEI Nº 097/95

**SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, ATRAVÉS
DO FDU - FUNDO ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL,
Estado do Paraná, aprovou e, eu OSNEY PICANÇO, Prefeito Municipal
sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$
100.000,00 (CEM MIL REAIS), junto ao Banco do Estado do Paraná
S/A, por prazo não superior a dez anos, com taxa de juros,
atualização monetária e demais condições a serem fixadas em
contratos de operação de crédito, podendo aludidas operações serem
contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em R\$
fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial,
ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de
crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do
Município, determinadas pela Resolução 11/94 do Senado Federal, ou
de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações
de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução
do Programa de Barracões Industriais e de acordo com as normas
operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A, e da Secretaria de
Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito,
fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro
parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de
Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em
montantes necessários para amortizar as prestações do principal e
dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do
principal atualizado monetariamente, juros e multas, e demais
encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta

PUBLICADO
NA TRIBUNA PÁGINA 4 DIA 16/05/95

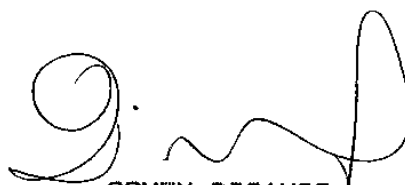
Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, à partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul, 25 de abril de 1995.



OSNEY PICANO
PREFEITO MUNICIPAL